

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS
QUE TENHAM POR OBJETO O COMBATE A PIRATARIA**

**REQUERIMENTO
(Da Senhora Maria do Rosário)**

Requer a inclusão na Pauta da Comissão Especial Destinada a Analisar Proposições Legislativas que tenham por Objetivo o Combate a Pirataria a Indicação de Inclusão do PL nº 333/99, na Ordem do Dia do Plenário, em regime de urgência, nos termos do inc. XIV do Art. 114, do Art. 153 e do Art. 154, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa., nos termos do Art. 114, Art.153 e do Art. 154 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inclusão na Pauta da Comissão Especial a Indicação de Inclusão do PL nº. 333/99, na Ordem do Dia do Plenário, em regime de urgência, a fim de levá-lo em votação, conforme as razões em anexo.

Ressalto que o Projeto de Lei nº 333, de 1999, de autoria do então Deputado Antônio Kandir para alterar a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), teve três objetivos iniciais. O primeiro, aumentar as os prazos de detenção estabelecidas no art. 189 (crime contra marca), 194 (crime contra indicação geográfica e outras indicações) e 195 (crime de concorrência desleal). O segundo, possibilitar ao juiz determinar a destruição de produtos e respectivos moldes e elementos usados para a



atividade criminosa, assim como determinar o perdimento ou destruição de máquinas e equipamentos usados para o crime contra a propriedade industrial. O projeto de lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 14/12/2000 com várias alterações.

A natureza da privação da liberdade foi alterada para reclusão, e foi incluído o art. 190 (crime contra marca). Foi proposta nova redação do art. 199 para incluir os crimes contra a ordem tributária e contra as relações de consumo entre os passíveis de ação pública. O art. 202 também teve nova redação proposta, na qual se prevê a apreensão e a destruição de produtos com marcas falsificadas ou imitadas e o perdimento da maquinaria e insumos usados para o crime.

No Senado Federal o Projeto de Lei nº 333/99 foi aprovado com modificações, e o Substitutivo encaminhado à Câmara em setembro de 2003. As penas aprovadas pela Câmara foram alteradas para dois a quatro anos. Além disso, foram estendidas para os crimes contra as patentes (arts. 183, 184 e 185), contra os desenhos industriais (arts. 187 e 188), os cometidos por uso de armas, brasões ou distintivos de países ou internacionais (art. 191), contra indicações geográficas e outras indicações (art. 192 e 193, este com nova redação mais detalhada). O art. 202 teve redação aprimorada pelo Senado.

O Substitutivo do Senado foi aprovado pela Comissões de Defesa do Consumidor, em outubro de 2004, e pelas de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania em abril de 2005. A matéria foi incluída na pauta para discussão pela primeira vez em 9 de agosto de 2005, mas não foi apreciada desde então.

Nas Audiências Públicas realizadas no âmbito desta Comissão Especial, a necessidade de aprovação, o mais rápido possível, do Projeto de Lei nº 333, de 1999, foi defendida pelo Secretário Executivo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, Dr. André Luiz Barcellos, pela ex-Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr^a Lilian Pinho, pelo Presidente do Fórum Nacional



Contra a Pirataria e Ilegalidade, Dr. Alexandre Cruz, e pelo representante da Confederação Nacional da Indústria, Dr. Ricardo Figueiredo Caldas.

Não restam dúvidas da importância do projeto de lei em questão para o aprimoramento do combate à pirataria no Brasil, razão pela qual submetemos o presente requerimento à Comissão.

Sala da Comissão , em de março 2009.

Deputada Maria do Rosário



6FB4E12C33